

da Madeira se dedicam à Armazenagem, Engarrafamento, Comércio por Grosso e a Retalho e Exportação do Vinho Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato outorgante.

Cláusula 2.^a

(Vigência, denúncia e revisão)

- 1) Mantém a redação em vigor.
- 2) Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 12 meses.
- 3) Mantém a redação em vigor.
- 4) Mantém a redação em vigor.
- 5) Mantém a redação em vigor.

Cláusula 13.^a

(Diuturnidades)

- 1) Mantém a redação em vigor.
 - a) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração I e II, a quantia da diuturnidade é de 30,42€ cada;
 - b) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração III e IV, a quantia da diuturnidade é de 28,30€ cada;
 - c) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração V e VIII, a quantia da diuturnidade é de 25,46€ cada.
- 2) Mantém a redação em vigor.

§ Único - Mantém a redação em vigor.
- 3) Mantém a redação em vigor.
- 4) Mantém a redação em vigor.
- 5) Mantém a redação em vigor.

Cláusula 14.^a

(Prémios)

- 1) Aos profissionais com cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional será atribuída um prémio mensal de 22,65€ por curso, até ao máximo de cinco cursos, a pagar a partir da conclusão do curso ou cursos ou, caso já os tenha completado, logo que entre em vigor o presente contrato.
- 2) Mantém a redação em vigor.
- 3) Mantém a redação em vigor.
- 4) Mantém a redação em vigor.

Contrato Coletivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Setor de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial e Outras.

1) **Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado, e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por outro, é revisto o CCTV para o Setor de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 16, de 17 de agosto de 2018.

2) **Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

O presente contrato coletivo de trabalho vertical (CCTV) obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que na Região Autónoma

Cláusula 15.^a**(Subsídio de refeição)**

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição, no valor de 3,77€, por cada dia completo de trabalho.

Cláusula 16.^a**(Abono para falhas)**

1) Os profissionais com a categoria de Técnico de Contas e Empregado de Serviço Externo que realizem pagamentos, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a 23,11€ por mês.

2) Mantém a redação em vigor.

3) Mantém a redação em vigor.

Cláusula 17.^a**(Acréscimo à Remuneração)**

1) Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.^a e Fogueiro de 1.^a será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 173,72€.

2) Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 2.^a e Fogueiro de 2.^a será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 180,03€.

3) Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.^a e Fogueiro de 3.^a será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 165,30€.

Cláusula 18.^a**(Remuneração do trabalho suplementar)**

1) Mantém a redação em vigor.

2) Mantém a redação em vigor.

3) Mantém a redação em vigor.

4) Mantém a redação em vigor.

5) Mantém a redação em vigor:

a) Mantém a redação em vigor, atualizando-se o valor para 4,21€.

b) Mantém a redação em vigor.

c) Mantém a redação em vigor.

6) Mantém a redação em vigor

TABELA SALARIAL E GRAUS DE REMUNERAÇÃO

Graus	Categorias	Remunerações
I	Administrador Diretor Gerente	1.194,25€
II	Chefe de Serviços Chefe de Contabilidade Chefe de Escritório Técnico de Contas Técnico Analista Técnico de Vinhos	1.011,52€
III	Chefe de Secção Tesoureiro Enc. Geral de Armazém Caixeiro Encarregado Responsável de Qualidade	878,81€
IV	Enc. de Armazém ou Fiel de Armazém Caixeiro Chefe de Secção Secretária de Direção Técnico de Informática de 1. ^a Caixa 1.º Escriturário Técnico de Qualidade Técnico Agrícola - Viticultura: Tanoeiro de 1. ^a	783,36€
V	2.º Escriturário 1.º Caixeiro Técnico de Informática de 2. ^a Fogueiro de 1. ^a Serralheiro Civil ou Mecânico de 1. ^a Tanoeiro de 2. ^a Responsável de Proteção de Dados Assistente de Laboratório Ajudante de Enc. de Armazém ou Fiel de Armazém Motorista de pesados Cobrador	646,01€
VI	2.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 2. ^a Fogueiro de 2. ^a Serrador Condutor de Empilhadora Motorista de Ligeiros Dactilógrafo Estagiário de Escritório de 2.º ano	615,00€
VII	3.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 3. ^a Fogueiro de 3. ^a Telefonista Empalhador ou Empalhadeira Contínuo Porteiro Guarda Trabalhador de Armazém Estagiário de Escritório do 1.º ano	615,00€
VIII^(a)	Engarrafadeira Servente Caixeiro Estagiário do 2.º ano	615,00€
IX	Caixeiro Estagiário do 1.º ano Aprendiz de Tanoeiro	615,00€
X^(a)	Técnico de Contas	427,59€

(a) Profissionais em Regime Livre

Nota: A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estimam estarem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 7 empregadores e 320 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 4 de junho de 2019.

Pela ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Humberto Jardim - Mandatário
Pamela Araújo - Mandatária

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

Ivo Moniz da Silva - Membro da Direção
Emanuel Pereira - Membro da Direção

Depositado em 26 de junho de 2019, a fl.as 70 verso do livro n.º 2, com o n.º 19/2019, nos termos de artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.